



GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
 Coordenadoria de Licitações e Contratos



CONTRATO Nº 20170082 REFERENTE AO PROCESSO DE ADESÃO Nº A/2017-007SEMSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAUAPEBAS, E A EMPRESA SALUTE DISTR. MEDICAMENTOS E PRODUT. HOSPITALARES EIRELI-EPP.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAUAPEBAS, com sede na Rua E, nº 481, Bairro: Cidade Nova, Parauapebas - PA devidamente representada por seu Secretário Dr. FRANCISCO CORDEIRO LEITE SEGUNDO, brasileiro, casado, DECRETO: 007/2017, portador do RG: 9172223- SSP/RJ, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob Nº 030.492.657-44, residente e domiciliado no morro dos ventos, Bairro Beira Rio II - CEP: 68515-000, na Cidade de Parauapebas (PA), doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa SALUTE DISTR. MEDICAMENTOS E PRODUT. HOSPITALARES EIRELI-EPP, CNPJ 18.606.861/0001-83, estabelecida na AV INDEPENDENCIA, COQUEIRO, Ananindeua-PA, CEP 67000-000, doravante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado por seu Titular, ADALBERTO ARAÚJO ROCHA JÚNIOR, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº e CPF nº 460.904.012-34, domiciliado e residente na AV. GENTIL BITTENCOURT Nº 1014, APTO 1101, NAZARÉ, Belém-PA, CEP 66040-174, este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas às partes às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto 5.450/2002, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/1993, suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, aplicando-se as cláusulas e condições especificadas no instrumento Editalício, do PREGÃO ELETRONICO 08/2015-CPL-FMS, da Prefeitura Municipal de Marabá, ao processo de Adesão A/2017-007SEMSA, nos termos do objeto deste e da proposta da contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1.1 Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de medicamentos para farmácia básica e medicamentos controlados para atender o Fundo Municipal de Saúde de Parauapebas, Estado do Pará, de acordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 19/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 08/2015-CPL-FMS e no Processo Licitatório nº A/2017-007SEMSA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1.1 O objeto deste Contrato deverá observar as especificações técnicas mínimas de acordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 19/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 08/2015-CPL-FMS e no Processo Licitatório nº A/2017-007SEMSA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
153748	ACICLOVIR INJETÁVEL - Marca - NOVAFARMA	FRASCO	30,00	67,740	2.032,20
153780	Acido Polilactico 15ag. - Marca - HIPOLABOR	COMPRESIDO	4.000,00	2,920	11.680,00
153781	ASPIRACINA 0,5% SÓLIDAS S/VASO - Marca - CRISTALIA	AMPOLA	135,00	28,080	3.690,40
153782	Clopidogrelina 5mg/ml injetável - Marca - CRISTALIA	AMPOLA	9.000,00	4,360	39.240,00
153783	DEXAMETASONA (FORMATO DISSÓCIO DE) 6MG/ML INJETÁVEL - Marca - NOVAFARMA	AMPOLA	11.000,00	1,790	19.690,00
153784	Diazepam 10 mg. - Marca - CRISTALIA	COMPRESIDO	100.000,00	0,130	13.000,00
153785	DIAZEPAM 10MG AMPOLA - Marca - CRISTALIA	AMPOLA	8.000,00	1,890	15.120,00
153786	Diphenidramina 5mg/ml Injetável - Marca - CRISTALIA	AMPOLA	2.000,00	3,150	6.300,00
153787	EBRALPRIL 5MG. - Marca - E. M. B.	COMPRESIDO	60.000,00	0,150	9.000,00
153788	Epinefrina 1mg/ml Injetável - Marca - HIPOLABOR	AMPOLA	5.000,00	2,970	14.850,00
153789	Fenitoina 50mg/ml Injetável - Marca - HIPOLABOR	AMPOLA	4.000,00	4,470	17.880,00
153790	Flurbiprofeno 100mg/ml Injetável - Marca - CRISTALIA	AMPOLA	1.500,00	3,220	4.830,00
153791	Floxacilina 20mg. - Marca - CRISTALIA	COMPRESIDO	45.000,00	0,390	17.550,00
153792	GLICEROL 50% C/10ML - Marca - SANTEC	AMPOLA	30.000,00	0,410	12.300,00

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
 PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

[Handwritten signature]
 A



GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPÉBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPÉBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



153793	Heparina sodica 5000ui/0,25ml - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	400,00	10,720	4.288,00
153794	Itraconazol 100mg - Marca.: PRATI DONADUEZI	COMPRESSIDO	6.500,00	1,440	9.100,00
153795	Lidocaina + epinefrina injetavel - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	1.200,00	15,240	18.288,00
153796	LORATADINA 10MG COMPRIMIDOS - Marca.: GEOLAB	COMPRESSIDO	30.000,00	0,200	2.000,00
153797	Proclisoma 5mg - Marca.: CRISTALIA	COMPRESSIDO	30.000,00	0,150	4.500,00
153798	PROMETAZINA 25MG/ML C/2ML INJETÁVEL - Marca.: SANVAL	AMPOLA	7.000,00	3,670	28.826,00
153799	Propranolol 40mg - Marca.: GEOLAB	COMPRESSIDO	150.000,00	0,040	9.000,00
153800	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG CREME C/4000 - Marca.: FR	POTE	1.000,00	57,450	57.450,00
153801	SULFATO DE MAGNÉSIO 50g INJETÁVEL - Marca.: ISOPARMA	AMPOLA	1.500,00	0,870	1.305,00
153802	ACIDO ASCORBICO INJETÁVEL - Marca.: TRUPO	AMPOLA	10.000,00	1,670	16.700,00
153803	ACIDO TRANEXÂMICO (TRANSAMIN) 250MG/ML INJETÁVEL - M arca.: HIPOLABOR	AMPOLA	9.000,00	4,950	44.850,00
153804	CLOFIDINA 150MG/ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	40,00	11,510	460,40
153805	ETOHIDATO 2MG/ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	280,00	28,920	7.257,60
153806	PENTAMILA + ENOPENIDOL 0,0750MG + 2,5MG C/2ML INJETÁ VEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	600,00	23,240	13.938,00
153807	PENTAMILA 0,05MG/ML 10 ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	2.300,00	7,750	17.825,00
153808	PYCOMENADIONA (VITAMINA K1) 10MG/ML C/5ML I.V INJETÁV EL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	6.000,00	2,160	12.960,00
153809	FLUCONAZOL BOLSA INJETAVEL - Marca.: ISOPARMA	AMPOLA	600,00	6,540	3.924,00
153810	GENTAMICINA 10MG - Marca.: NOVAFARMA	AMPOLA	350,00	1,570	549,50
153811	GENTAMICINA 80MG - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	2.000,00	2,040	4.120,00
153812	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/ML C/5ML INJETÁVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	600,00	16,340	9.804,00
153813	HIDRALASINA INJETAVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	200,00	7,430	1.486,00
153814	LEVOSINTIVACAINA 0,5% 20ML SEM VASO - Marca.: CRISTAL	FRASCO	600,00	34,300	20.580,00
153815	LEVOPLOXACINO 5MG/ML C/100ML - Marca.: CRISTALIA	BOLSA	600,00	12,130	7.278,00
153816	Ondansetrona 2mg - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	1.500,00	3,030	4.545,00
153817	ROCURONIO INJETAVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	60,00	31,220	1.873,20
153818	SORO MANITOL 20% C/250ML - Marca.: MALEXISTAR	FRASCO	2.400,00	10,170	24.408,00
153819	SURAMTÔNIO (CLORETO DE) 100MG - Marca.: UNIÃO QUÍMI	FRASCO	100,00	20,180	2.018,00
153820	TEBUTALINA (SULFATO DE) 0,5MG/ML C/1ML - Marca.: HI POLABOR	AMPOLA	1.000,00	4,270	4.270,00
153821	Aciclovir 50 mg/g creme - Marca.: PRATI DONADUEZI	BISNAGA	1.500,00	3,400	5.100,00
153822	AMPICILINA 250MG LÍQUID - Marca.: PRATI DONADUEZI	FRASCO	1.000,00	4,300	4.300,00
153823	GLICOSE 25% C/10ML - Marca.: ISOPARMA	AMPOLA	5.000,00	0,370	1.850,00
153824	Imipramina 25mg - Marca.: CRISTALIA	COMPRESSIDO	25.000,00	0,330	8.250,00
153825	MUPIROCINA - Marca.: PRATI DONADUEZI	BISNAGA	150,00	19,430	2.914,50
153826	SORO GLICOSADO 5% 100ml injetavel - Marca.: EQUIPRE	FRASCO	15.000,00	3,580	53.700,00
				VALOR GLOBAL R\$	520.527,80

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 3.1. Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 3.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o objeto do Processo de Adesão nº A/2017-007SEMSA e com o termo de referência do processo originário Pregão Eletrônico nº 08/20215-CPL-FMS da Prefeitura de Marabá, no que couber.
- 3.5 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 3.7 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.

[Handwritten signature]
 A



GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



3.8 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o objeto do Processo de Ades o n  A/2017-007SEMSA e com o termo de refer ncia do processo origin rio Preg o Eletr nico n  08/20215-CPL-FMS da Prefeitura de Marab , no que couber, a cargo da licitante vencedora.

3.9 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obriga es da licitante vencedora, por interm dio dos servidores designados pela administra o para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.

3.10 N o permitir que outrem cumpra com as obriga es a que se sujeitou o licitante vencedor.

3.11 Prestar as informa es e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PAR GRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por interm dio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserve-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscaliza o sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobede a a quaisquer das Cl usulas estabelecidas neste Contrato.

PAR GRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por interm dio do servidor designado para fiscalizar o contrato, far  a fiscaliza o e acompanhamento da execu o do contrato, devendo fazer anota es e registros de todas as ocorr ncias, determinando o que for necess rio   regulariza o das falhas.

CL USULA QUARTA: DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA

Caber    CONTRATADA:

4.1 Observar rigorosamente as normas t cnicas em vigor, as especifica es e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cl usulas do Contrato;

4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da presta o do objeto de acordo com o objeto do Processo de Ades o n  A/2017-007SEMSA e com o termo de refer ncia do processo origin rio Preg o Eletr nico n  08/20215-CPL-FMS da Prefeitura de Marab , no que couber, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;

4.3 manter, durante a execu o do Contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es, de habilita o e qualifica o exigidas na licita o;

4.4 cumprir o objeto de acordo com o objeto do Processo de Ades o n  A/2017-007SEMSA e com o termo de refer ncia do processo origin rio Preg o Eletr nico n  08/20215-CPL-FMS da Prefeitura de Marab , no que couber.



GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



- 4.5 Comunicar a Secretaria demandante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 4.6 Cumprir as condições de prestação do objeto de acordo com o objeto do Processo de Adesão nº A/2017-007SEMSA e com o termo de referência do processo originário Pregão Eletrônico nº 08/2015-CPL-FMS da Prefeitura de Marabá, no que couber.
- 4.7 Responsabilizar-se pela entrega dos itens contratados, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, após o recebimento da ordem de compra, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 4.8 Fornecer os objetos no prazo estipulado, de acordo com o objeto do Processo de Adesão nº A/2017-007SEMSA e com o termo de referência do processo originário Pregão Eletrônico nº 08/2015-CPL-FMS da Prefeitura de Marabá, no que couber.
- 4.9 Responsabilizar pela qualidade dos produtos fornecidos, por período não inferior a duas (2) horas de acordo com o objeto do Processo de Adesão nº A/2017-007SEMSA e com o termo de referência do processo originário Pregão Eletrônico nº 08/2015-CPL-FMS da Prefeitura de Marabá, no que couber.
- 4.10 Entregar o objeto de acordo com o objeto do Processo de Adesão nº A/2017-007SEMSA e com o termo de referência do processo originário Pregão Eletrônico nº 08/2015-CPL-FMS da Prefeitura de Marabá, no que couber, acompanhados de nota fiscal;
- 4.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 4.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com os veículos, com terceiros, e com o motorista, bem como se responsabilizará pela substituição do veículo no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 4.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 4.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 4.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 4.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;

A



GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



4.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

4.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;

4.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

4.20 Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o objeto do Processo de Adesão nº A/2017-007SEMSA e com o termo de referência do processo originário Pregão Eletrônico nº 08/20215-CPL-FMS da Prefeitura de Marabá, no que couber, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;

[Handwritten signature]
A



GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhado e fiscalizada pelos servidores indicados para realizar a fiscalização ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1701.103012050.2.092 Manutenção do Programa de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 351.069,10, Exercício 2017 Atividade 1701.103022050.2.102 Manutenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 169.458,70, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

8.1 Importa o presente contrato em R\$ 520.527,80 (quinhentos e vinte mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, sendo o pagamento efetuado pela FMS da PMP, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em parcelas diferidas, a cada 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido;

8.2 A Secretaria demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;

8.3 A Secretaria demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

[Handwritten signature] A



GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

8.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

8.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do produtos fornecidos; c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal e trabalhista.

8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios; 0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100); 30 = número de dias do mês civil N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

8.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia

Handwritten signature and initials



GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Adesão nº A/2017-007SEMSA à Ata nº 19/2016, o Município de Parauapebas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Parauapebas, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

9.3.1 Deixar de assinar o contrato;

9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Adesão;

9.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

9.3.5 Fizer declaração falsa;

9.3.6 Cometer fraude fiscal;

9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;

9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta Adesão.

9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de **Parauapebas**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

A



GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Parauapebas ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1 Os preços do objeto da presente licitação somente serão reajustados nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato terá a vigência de 06(seis) meses, tendo início em 22 de Fevereiro de 2017 extinguido-se em 22 de Agosto de 2017, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

12.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

12.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

12.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

12.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

12.2.4 A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

12.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

12.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;

12.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

[Handwritten signature]
A



GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



12.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

12.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

12.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

12.2.13 RESCISÃO BILATERAL - Ficarà o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

12.2.14 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.2.15 Devolução de garantia/validade;

12.2.16 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.2.17 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

13.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 57, inciso I, e 65, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

14.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal no 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 O presente contrato vincula-se ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2015CPL-FMS e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO INSTRUMENTO

16.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

[Handwritten signature] A



GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Coordenadoria de Licitações e Contratos



17.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Parauapebas, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.

17.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

PARAUAPEBAS-PA, 22 de Fevereiro de 2017

Francisco C. Leite Segundo
Francisco C. Leite Segundo
Secretário Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.581.232/0001-60
CONTRATANTE

Adalberto Araújo Rocha Júnior
SALUTE DISTR. MEDICAMENTOS E PRODUT. HOSPITALARES EIRELI-EPP
CNPJ 02.275.673/0001-80
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____